

DECRETO Nº 28.735, DE 20/11/2014.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - COMTUR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI DE Nº 3.758, DE 17/12/2013, COM ALTERAÇÃO DO ART. 4º, II, "3" ESTABELECIDA NA LEI Nº 3.859, DE 28/10/2014.

CONSIDERANDO TER O TURISMO, SOB O ASPECTO ECONOMICO E SOCIAL, A CAPACIDADE DE GERAR EMPREGO, DISTRIBUIR RENDA, CAPTAR DIVISAS E PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE FORMAR UM CONSELHO EFETIVAMENTE ATUANTE COM A PARTICIPAÇÃO INTEGRADA ENTRE O ORGANISMO PÚBLICO, OS INTEGRANTES DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E A SOCIEDADE CIVIL;

CONSIDERANDO, AINDA, A NECESSIDADE DE SE DISCIPLINAR A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DE FORMA A GARANTIR O ALCANCE DAS METAS A QUE SE PROPÕE.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL E ATOS DO CONSELHO

**Seção I
Da Definição Institucional**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACRUZ - COMTUR, criado pela Lei nº 3.758, de 17/12/2013 e com alteração no art. 4º, II, "3" estabelecida na Lei nº 3.859, de 28/10/2014, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Aracruz.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACRUZ - COMTUR é vinculado administrativamente à Secretaria de Turismo e Cultura, e se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Aracruz.

Seção II

Dos Atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Art. 3º São considerados atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. Resoluções**
- II. Proposições**

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I.** participar no acompanhamento para formulação, fiscalização e Execução da Política e diretrizes das Ações de Turismo no Município de Aracruz;
- II.** contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III.** analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;
- IV.** propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- V.** contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- VI.** estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no município em parceria com o Poder Executivo;
- VII.** promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município de Aracruz como destino turístico;
- VIII.** emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- IX.** constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise para parecer em assuntos específicos que forem votados como necessários;
- X.** propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- XI.** contribuir na elaboração do Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Aracruz - COMTUR é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, atuantes do setor turístico.

I. Representantes do Poder Público:

- 1) Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;
- 2) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- 3) Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMESP;
- 4) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 5) 5º Batalhão de Polícia Militar de Aracruz.

II. Representantes da Sociedade Civil:

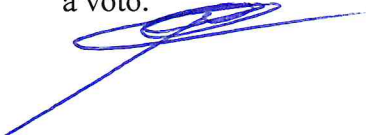
- 1) Representante da AETA - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz;
- 2) Representante da AGROTUR - Aracruz - Associação de Agroturismo de Aracruz;
- 3) Representante do CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz;
- 4) Representante da Câmara Municipal de Aracruz;
- 5) Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz.

Parágrafo único. O representante de cada entidade citada deverá ser residente no Município de Aracruz.

Art. 6º Os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão um mandato de (04) quatro anos, contados a partir de sua nomeação, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato de igual período:

§ 1º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR haverá um suplente, que o substituirá em caso de falta ou impedimento, tendo direito de voz e voto.

§ 2º O presidente do Conselho poderá convidar outras entidades públicas, da iniciativa privada ou do terceiro setor a participarem das reuniões do colegiado, sem direito a voto.



Seção II Da Organização

Art. 7º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será exercida pelo representante da pasta da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR.

§ 1º Na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o presidente realizará a eleição para a vice-presidência, entre os membros presentes, para um mandato de (04) quatro anos, podendo haver a sua recondução para mais um mandato de igual período.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR indicará uma Secretaria Executiva, podendo ser utilizado para o exercício da função, servidor lotado na Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 8º Compete a Secretaria de Turismo e Cultura, propiciar o necessário suporte para o funcionamento do Conselho.

§ 1º A Sede do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

§ 2º O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva e a expensas da Secretaria de Turismo e Cultura, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não terá qualquer tipo de orçamento financeiro, sendo-lhe vedado qualquer tipo de despesas pelos seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. determinar e dar conhecimento ao Conselho da ordem dos trabalhos;
- III. assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais Conselheiros e encaminhar resoluções aprovadas pelo Conselho;
- IV. designar comissões e/ou relatores, para proferir pareceres e apresentar estudos sobre matérias de competência do Conselho;
- V. delegar poderes à Secretaria Executiva;
- VI. proferir o voto de desempate, quando necessário, além de seu voto, como membro efetivo do Conselho;

- VII. representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- VIII. coordenar as atividades do Conselho;
- IX. convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos específicos e de interesse do Conselho;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Seção II **Do Vice-presidente**

Art. 10. Compete ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas.

Seção III **Dos Conselheiros**

Art. 11. Compete aos conselheiros:

- I. participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II. solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas quando necessário;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas, emitindo pareceres;
- IV. participar das discussões e decisões do Conselho, emitindo seu voto;
- V. apresentando proposições, requerimentos, moções, questão de ordem, emendas e substitutivos;
- VI. coordenar e participar de comissões quando designados pelo Presidente ou pela maioria do Conselho;
- VII. fazerem-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento e por impedimento;
- VIII. desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX. eleger, entre os seus membros, os cargos determinados no Regimento e os cargos e estruturas que forem estabelecidos como necessários;
- X. decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;
- XI. zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo:

- I. expedir as correspondências do Conselho;
- II. lavrar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III. confeccionar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- V. receber dos demais Conselheiros, as questões que por escrito lhe forem encaminhadas para análise e discussão pelo Conselho;
- VI. manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondências e literaturas;
- VII. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e dar ciência aos conselheiros nas reuniões;
- VIII. receber em formulário próprio, as reclamações e/ou sugestões, que lhe forem repassadas por turistas, visitantes, ou público em geral, para posterior encaminhamento ao Conselho, anexando, relatório das providências efetivadas, se for o caso;
- IX. encaminhar Ata via e-mail para análise e aprovação até 24 horas antes da reunião para aprovação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 13. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias:

§ 1º As reuniões ordinárias, do COMTUR serão bimestrais ou realizadas conforme calendário aprovado em reunião do conselho COMTUR.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 horas de antecedência, sempre que existirem matérias urgentes ou solicitação relevante de um dos membros ao Presidente, ou ainda, por manifestação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 4º As reuniões terão início no horário determinado, se presente a maioria, 50% (cinquenta por cento) mais, um de seus integrantes, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 5º O não comparecimento do membro efetivo, por 03 (três) reuniões consecutivas, será entendido como desinteresse deste e implicará na efetivação do seu suplente, impedindo-o de ocupar a vaga de suplente.

§ 6º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que iniciará com a discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

§ 7º Os assuntos para a pauta das reuniões, para serem discutidos e submetidos à votação, deverão ser propostos e justificados por escrito e endereçados ao Presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14. As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

- I. verificação do número de conselheiros presentes e existência de “quórum”;
- II. aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. leitura do expediente;
- IV. execução da Ordem do Dia;
- V. apresentação, discussão e proposição de Resoluções e Recomendações;
- VI. apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 15. As decisões do Conselho serão aprovadas, pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes tendo o Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões ambos terão direito ao uso da palavra na discussão, cabendo apenas ao titular o direito a voto nas deliberações.

Art. 17. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pelo Conselho.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogando os Decretos de nº 16.481, de 02/04/2007 e o de nº 23.057, de 16/11/2011.

Prefeitura de Aracruz/ES, 20 de Novembro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal